PROJETO DE LEI
Expediente PM 06/97
CM 18/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - RS
S. Sebastião do Caí
115

LEI n °

Autoriza a abertura de crédito suplementar na dotação que especifica até o limite de R$ 210.920,00.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - Em complemento a Lei n° 1.953, de 22 de novembro de 1996, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar até o limite de R$ 210.920,00 (duzentos e dez mil novecentos e vinte reais), para reforço de dotação do orçamento vigente, classificada sob a seguinte codificação:

0400 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
0402 - HABITAÇÃO
1057316 1.015 - Construção de Unidades Habitacionais em Rio Branco(Loteamento Popular)
4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art. 2° -Servirá de recurso para a cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior:

a) R$ 165.920,00, o auxílio a ser recebido do Governo Federal através da Caixa Econômica Federal para a execução de ações relativas ao Programa Habitar Brasil: contrato n° 0662/MPO/CEF/96; processo n° EN 158.1.2.0003/96.

b) R$ 45.000,00, a título de contrapartida do referido auxílio, a redução das seguintes dotações:

- a) 9999 - Reserva de Contingência.....R$ 37.700,00;
- b) 1057316 1.015 - Construção de Unidades Habitacionais em Rio Branco
  4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R$ 7.300,00

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 18/97
Rec. 13.3.97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - RS
215

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

No exercício passado a Prefeitura Municipal firmou com a Caixa Econômica Federal um convênio no valor de R$ 210.920,00 para a construção de unidades habitacionais no loteamento popular. Estes recursos, a fundo perdido, serão repassados em parcelas. A primeira, no valor de R$ 41.480,00 foi liberada em novembro de 96. Para que se possa seguir em frente com o processo de licitação é necessário que a Prefeitura tenha disponibilidade do total dos recursos envolvidos no projeto.

Através do anexo projeto de lei é aberto crédito suplementar na importância de R$ 210.920,00, alocando desta forma os recursos necessários na dotação específica e permitindo a continuidade do processo licitatório.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE S. SEBASTIÃO DO CAÍ 345

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 06/97 - CM 18/97
Relator : Vereador Darci José Lauermann
Projeto de lei do Executivo autorizando a abertura de crédito suplementar na dotação que especifica, até o limite de R$ 210.920,00.

INFORMAÇÃO

Tendo em vista as diversas dificuldades e/ou indagações, dúvidas, etc., sobre o referido complemento da Lei nº 1.953, de 22.11.96, surgidas durante a discussão da matéria, decidimos pela necessidade de um prazo maior para o exame da mesma.

Acreditamos que em uma semana, juntando a documentação que se faz necessária, possamos emitir um parecer, embasados na lei.

Em 18 de março de 1997.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN
Relator

De acordo:
Em 18 de março de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - RS
45

Assunto: Expediente PM 06/97 - CM 18/97
Relator: Vereador Darci José Lauermann
Projeto de lei do Executivo autorizando a abertura de crédito suplementar na dotação que especifica, até o limite de R$ 210.920,00.

RELATÓRIO E PARECER

Pelo fato de até a presente data não ter sido realizada a licitação referente ao material e mão-de-obra, isso porque não se tinha aprovação de projeto de lei com o crédito suplementar devido a fatores inerentes a atual legislatura, como relator exponho:

1º - Da minha preocupação com o valor já recebido pela Prefeitura, de sua existência ou não. Porém o mesmo existe em conta especial, conforme xerox em anexo.

2º - Do lançamento da diferença do valor da contrapartida de R$17.220,00 a qual no contrato consta R$ 62.220,00 e no projeto suplementar somente R$ 45.000,00. O valor dos R$ 17.220,00 serão extraídos contabilmente da Lei de Orçamento no que refere a despesas livres não comprometidas, despesas de terraplanagem (maquinário e aterro, etc.) Estes valores a Prefeitura não gasta, pois fará com maquinário próprio.

3º - Da forma de distribuição dos lotes: o Contrato de Repasse nº 0662 das Ações do Programa Habitar Brasil não possui formas ou regras de distribuição, por isso a Prefeitura Municipal usará as normas da Sociedade Comunitária de Habitação Popular de São Sebastião do Caí no que se refere o art. 3º com ressalva ao parágrafo 5º, o qual terá a seguinte redação: "Residir pelo menos 15 (quinze) anos, a contar de 1º de janeiro de 1997, no Município de São Sebastião do Caí." A razão da modificação deste parágrafo é que saiam beneficiados os caienses que há mais tempo moram e precisam de casa para morar.

4º - Do sorteio: para maior transparência e lizura no sorteio sugiro que o mesmo ocorra em local público (Igreja, Associação de Bairro, etc.) com a presença do Prefeito, Secretários e Vereadores, além de autoridades que se achar necessário. Devem ser respeitadas as pessoas que já se inscreveram e somente continuar as inscrições para aqueles que quiserem, desde que as mesmas preencham os requisitos do art. 3º do Estatuto da Sociedade Comunitária de Habitação Popular.

.....

CÂMARA MUNICIPAL - 15
5/5

5º - Da necessidade: devido a grande quantidade de pessoas já inscritas e que um dos maiores problemas da população em geral é moradia, vê-se que é indispensável o projeto para pelo menos minimizar esta situação.

Sou de parecer favorável à aprovação da proposta, tendo em vista o grande alcance social do projeto, pois moradia é fundamental para todo trabalhador. Ter onde morar é indispensável para qualquer cidadão.

Perder verba federal é um absurdo em qualquer área, pois estas normalmente, como é o caso, são a fundo perdido.

Não podemos nós, Vereadores, sermos contra projetos que visem a melhoria de vida de nossa comunidade. Temos que de todas as maneiras conseguir além destas casas, outras, para cada vez mais resolver o problema habitacional em nosso Município.

Em 25 de março de 1997.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN
Relator

Voto do Vereador Anastácio da Silva: de acordo com o relator.
Em 25 de março de 1997.

Voto do Vereador Celso Luiz de Moraes: de acordo com o relator.
Em 25 de março de 1997.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP, por unanimidade, é favorável à aprovação do projeto, em seus próprios termos.

Em 25 de março de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES.